



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903

FONE: 2075-4500

PROCESSO	2021/00267
INTERESSADA	Faculdade de Educação, Ciências e Artes "Dom Bosco" de Monte Aprazível
ASSUNTO	Solicita autorização para realização do Estágio Supervisionado do Curso de Especialização em Deficiência Intelectual por meio de interação digital
RELATORA	Consª Nina Ranieri
PARECER CEE	Nº 132/2022 CES Aprovado em 30/03/2022

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Coordenador Geral da Faculdade de Educação, Ciências e Artes "Dom Bosco" de Monte Aprazível solicita a este Conselho, por meio do Ofício CG 019/2021, protocolado em 12/07/2021, autorização para realização do Estágio Supervisionado do Curso de Especialização em Deficiência Intelectual por meio de interação digital (fls. 03).

O Curso foi aprovado pelo Parecer CEE 352/2018 – publicado no DOE em 04/10/2018 - Seção I - página 29, sob a égide da Deliberação CEE 112/2012, vigente à época.

Em seu Ofício, a Instituição apresenta as seguintes Considerações:

- *Considerando a situação causada pela pandemia do COVID-19;*
- *Considerando a conclusão de todas as atividades inerentes ao curso de pós-graduação, da turma iniciada em 2019, exceto as 100 horas relativas ao estágio supervisionado.*
- *Considerando que as 100 horas do estágio supervisionado, são estabelecidas como atividade de observação presencial, constante no item 2.4 Estágio Supervisionado - página 17 do projeto do curso e páginas 05 e 06 do parecer de Homologação.*
- *Considerando o atual momento de realização das atividades por meio de interação digital, nas instituições conveniadas para a realização do estágio.*

Venho mui respeitosamente, SOLICITAR A AUTORIZAÇÃO para realização do estágio supervisionado por meio de interação digital.

Saliento que este pedido é válido especificamente para o curso homologado pelo parecer CEE-SP 352/2018 e apenas para a turma iniciada em 2019.

1.2 APRECIACÃO

A Deliberação CEE 112/2012, vigente à época de aprovação do Curso, determina:

Art. 3º - Os Cursos de Especialização em Educação Especial, de que trata esta Deliberação, terão carga horária mínima de 600 horas, das quais 500h dedicadas a atividades teóricas e/ou teórico-práticas presenciais e 100h a estágio supervisionado

[...]

§ 3º - O estágio supervisionado será realizado na área específica da terminalidade escolhida pelo aluno (ou oferecida pelo curso), de conformidade com projeto próprio que deverá integrar o projeto pedagógico do curso e com bibliografia geral e complementar com títulos que contemplem a área de necessidade especial a ser abrangida pelo curso.

A Deliberação CEE 197/2021, atualmente em vigor, determina:

Art. 9º - Os Cursos de Especialização em Educação Especial terão carga horária mínima de 600 horas, das quais 500 horas dedicadas a atividades teóricas e/ou teórico-práticas e 100 horas dedicadas ao Estágio Supervisionado obrigatoriamente presencial.

A Deliberação CEE 201/2021, que fixa normas para a ampliação da retomada das aulas e atividades presenciais, bem como, para a organização dos calendários escolares do segundo semestre de 2021, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em resposta ao surto global do Coronavírus, e dá outras providências, determina:

Art. 14 As aulas e demais atividades presenciais nas Instituições de Ensino Superior poderão ser retomadas com presença limitada a até 60% do número de estudantes matriculados conforme o Anexo II do Decreto 65.856, de 7 de julho de 2021, sendo que a Instituição deverá:

I - observar a distância mínima de 1 metro entre as pessoas em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, definindo a capacidade de atendimento dos estudantes em conformidade com a sua capacidade física;

II - seguir os protocolos sanitários e as orientações das autoridades de saúde, em especial as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde;

III - realizar o monitoramento de risco de propagação da COVID-19, casos suspeitos e confirmados, por meio do preenchimento do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 (SIMED), conforme Decreto Estadual 65.384/2020 e Deliberação CEE 194/2021;

IV - considerar não obrigatória a presença dos estudantes nas atividades presenciais realizadas na instituição, garantindo a compensação por atividades remotas.

§ 1º Como exceção do limite disposto no caput deste artigo, as instituições de ensino superior poderão desenvolver as atividades teóricas e práticas com até 100% do número de estudantes matriculados nos cursos de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia, odontologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição, psicologia, obstetrícia, gerontologia, biomedicina, saúde coletiva, saúde pública e medicina veterinária, bem como desenvolver as práticas e estágios curriculares com até 100% do número de estudantes matriculados nos demais cursos, observados os protocolos sanitários e o preenchimento do SIMED.

§ 2º Aplica-se o contido neste artigo aos cursos de especialização de que trata a Deliberação CEE 197/2021.

Considerações Finais

Desde julho de 2021, a Deliberação CEE 201/2021 - que fixa normas para a ampliação da retomada das aulas e atividades presenciais bem como para a organização dos calendários escolares do segundo semestre de 2021, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em resposta ao surto global do Coronavírus - permite a realização de estágios supervisionados no limite de 60% dos alunos, observadas as condições ali especificadas.

Observe-se que quando da edição da Deliberação, a vacinação no Estado encontrava-se em seus estágios iniciais, sendo certo que atualmente mais de 89% da sua população elegível encontra-se com esquema vacinal completo (cf. <https://www.vacinaja.sp.gov.br/>), do que resultam circunstâncias ainda mais favoráveis à retomada das aulas e estágios presenciais, com as devidas precauções.

2. CONCLUSÃO

2.1 Diante do atual estágio da pandemia da Covid-19 no Estado de São Paulo, da vacinação de mais de 89% da população em seu território e do quanto determina o art. 14 da Deliberação CEE 201/2021 não há como proceder-se à realização do estágio supervisionado de 100hs, por meio de interação digital, do Curso de Especialização em Deficiência Intelectual, da Faculdade de Educação, Ciências e Artes "Dom Bosco" de Monte Aprazível.

2.2 Resgarde-se, contudo, o período enquanto esteve vigente a Deliberação CEE 201/2021.

2.3 Responda-se à Instituição nos termos deste Parecer.

São Paulo, 10 de março de 2022.

a) Consª Nina Ranieri
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Eliana Martorano Amaral, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Maria Alice Carraturi, Nina Ranieri, Pollyana Fátima Gama Santos, Roque Theophilo Junior e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, 23 de março de 2022.

a) Cons. Hubert Alquéres
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 30 de março de 2022.

Cons^a Ghisleine Trigo Silveira
Presidente